

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Moamba:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas - INAMI:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Shama Logistics e Serviços Gerais, Limitada.

Destiny Nature Adventure, Limitada.

Nhabanga Camp, Limitada.

AfriChemicals Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chita - Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada .

Charme & Elegance, Limitada.

MSC - Standard, Consulting Serviçes, SA.

Medical Center System, Limitada.

Amaramba Capital Broker - Sociedade de Corretagem, Limitada.

BTOB Investiments, SA.

WJM Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

S & C Serviços Limitada.

Marine Excellent Transport & Service, Limitada.

Monte Real de Ernesto Supera.

Puma Energy (Moçambique) Limitada.

Moz Energy, Limitada.

M.M. Integrated Steel Mills (Maputo), Sociedade Unipessoal, Limitada.

C4 – Engenharia e Construção, Limitada.

Inter Log, Limitada.

Wise and Smart Consulting, Limitada.

Metal Electrica – Engenharia e Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jala So Fogos Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Trans Massimba, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACM Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

MS Tours, Limitada.

O Xodò & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terminal de Fertilizantes, S.A.

PRC Ferragens, E.I.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio, distrito do mesmo nome, requereu o reconhecimento da Associação Centro Nhamadjessa-A.G.E.G, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Nhamadjessa - A.G.E.G.

Chiomoio, 22 de Novembro de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Moamba

DESPACHO

Um Grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Valha, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e demais documentos legais.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Valha.

Governo do Distrito de Moamba, 17 de Agosto de 2015. — A Administradora do Distrito, *Maria Ângela Ismael Manjate Djanasse*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Chaimite-Sede, com sede em Chaimite-Sede na localidade de Chaimite, posto administrativo de Chaimite requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de disposto no n.º 1 de artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Junho conjugado com artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 do decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida com pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite-Sede, posto administrativo de Chaimite, distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 26 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8301L, válida até 5 de Outubro de 2022, para Grafite, Minerais Associados, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 23′ 20,00′′	38° 36′ 50,00′′
2	-12° 23′ 20,00′′	38° 40′ 0,00′′
3	-12° 24′ 50,00′′	38° 40′ 0,00′′
4	-12° 24′ 50,00′′	38° 46′ 0,00′′
5	-12° 27′ 10,00′′	38° 46′ 0,00′′
6	-12° 27′ 10,00′′	38° 44′ 40,00′′
7	-12° 28′ 0,00′′	38° 44′ 40,00′′
8	-12° 28′ 0,00′′	38° 44′ 0,00′′
9	-12° 29′ 30,00′′	38° 44′ 0,00′′

Vértice	Latitude	Longitude
10	-12° 29′ 30,00′′	38° 41′ 30,00′′
11	-12° 27′ 30,00′′	38° 41′ 30,00′′
12	-12° 27′ 30,00′′	38° 40′ 0,00′′
13	-12° 28′ 0,00′′	38° 40′ 0,00′′
14	-12° 28′ 0,00′′	38° 39′ 0,00′′
15	-12° 33′ 10,00′′	38° 39′ 0,00′′
16	-12° 33′ 10,00′′	38° 38′ 0,00′′
17	-12° 34′ 30,00′′	38° 38′ 0,00′′
18	-12° 34′ 30,00′′	38° 36′ 50,00′′

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de Empresa Mineradora Industrial de Cassossole, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9022C, válida até 13 de Novembro de 2042 para Ouro, nos Distritos de Angonia, Macanga e Tsangano, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 08′ 10,00′′	34° 03′ 20,00′′
2	-15° 08′ 10,00′′	34° 04′ 10,00′′
3	-15° 09′ 0,00′′	34° 04′ 10,00′′
4	-15° 09′ 0,00′′	34° 03′ 20,00′′

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Shama Logistics e Serviços Gerais, Limitada (SLSG)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões novecentos trinta e três mil quinhentos vinte e sete, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shama Logisttics e Serviços Gerais, Limitada (SLSG), constituída entre os sócios: Madelena Ana Cumuenda, solteira, maior, natural de Mandimba, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade número três oito quatro sete oito zero zero dois, emitido em vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de

Nampula e Telina Felista Nhasulu, solteira, maior, natural de Lichinga, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, portadora do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero dois dois um três zero dois oito Q, emitido em vinte de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Shama Logistics e Serviços Gerais, Limitada (SLSG).

Dois) A sociedade tem como sede no bairro Triângulo, quarteirão número nove, casa número treze, Nacala-Porto, na província de Nampula, podendo por deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de mercadorias locais, conferência marítima, frete e fretamento, serviços auxiliares de estiva, comércio geral com importação e exportação, limpeza e fumigação, fornecimento de material imobiliário

e de escritório, fornecimento de material de construção, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital, distribuído na soma de duas quotas, sendo uma de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente a sócia Madalena Ana Cumuenda, outra de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Telina Felista Nhasulu.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelas sócias de modo indistinto, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) As administradoras não podem praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) As administradoras poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento/consentimento das sócias.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre as sócias, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento das sócias, a qual fica reservada a qualquer das sócias, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal da falecida ou interdita, sendo que a dissolução é nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) O balanço e resultados, acontecem anualmente e será com a data de trinta e um de Dezembro, atribuído os ganhos ou lucros pelas percentagens das quotas estipuladas a cada sócia.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 6 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*

Destiny Nature Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e dois a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Charles William Halsted e Dawn Elizabeth Halsted, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Destiny Nature Adventure, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 19 de Outubro, na vila municipal de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de peças de vestuário e calçado e joalharia;
- b) Comércio a retalho de artigos de artesanato;
- c) Administração e gestão de empresas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associarse a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, e ou noutras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, equivalente à cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Charles William Halsted e Dawn Elizabeth Halsted.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para os sócios únicos. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Dois) A sociedade têm a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia, Dawn Elizabeth Halsted, a qual poderá, no entanto, na ausência, delegar alguém para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-seão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral. Os lucros líquidos da sociedade serão para o sócio único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete. — O Notário, Ilegível.

Nhabanga Camp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 60 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, procedeuse na sociedade comercial por quotas limitada denominada Nhabanga Camp, Limitada., uma cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, de seguinte forma:

No dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial a meu cargo, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, compareceram perante mim como outorgantes:

Primeiro – Hermann Wilhelm Sullwald, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente residente em Nhabanga, distrito de Limpopo, portador do Passaporte n.º A00287626, emitido aos 13 de Julho de 2009, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas denominada Vasco Nhabanga Camp, Limitada., com sede em Nhabanga, posto administrativo

de Zongoene, distrito de Limpopo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura lavrada de folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-B deste mesmo Cartório Notarial, outorgando em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral extraordinária do dia 23 de Outubro de 2017 que culminou com a acta avulsa n.º 001/2017, com poderes bastantes para este acto.

Segundo – Roque Cossa, de nacionalidade moçambicana, Macia-Bilene, residente na Vila da Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 090205299838C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 11 de Maio de 2015.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da certidão de escritura da empresa que representa e pela apresentação da acta da assembleia geral extraordinário n.º 001/2017 de 23 de Outubro.

Pelo primeiro outorgante foi dito: Que por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, os seus consócios Vasco Nhabanga e John Mayer, detentor de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a 25% sobre capital social cada, por sua livre vontade cederam a totalidade das suas quotas pelo mesmo valor nominal a favor dele primeiro outorgante e seu consócio Willem Hendrikus Johannes Nleuwoudt, desobrigando-se aqueles dos direitos e obrigações a sociedade. Que ele primeiro outorgante e seu consócio passaram a deter cada um 50% sobre capital social e através deste acto decidiram admitir um novo sócio o segundo outorgante, cedendo 5% cada um perfazendo 10% pelo mesmo valor nominal, facto que lhe confere a qualidade de sócio com plenos direitos.

Pelo segundo outorgante foi dito: Que aceita a presente cessão nos termos aqui referidos.

Que pela mesma assembleia geral os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação de Vasco Nhabanga Camp, Limitada., por simples razões de este se confundir com o nome próprio do sócio já cessionário, para o efeito a sociedade passa a designar-se Nhabanga Camp, Limitada., cuja certidão de reserva de nome se junta.

Que em função da cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração da denominação, pela presente escritura pública, procedem a alteração parcial do pacto social nomeadamente os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nhabanga Camp, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas limitada com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Limpopo, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sua sede pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional ou estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Artigo segundo mantém-se

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Hermann Wilhelm Sullwald, 45%;
- b) Willem Hendrikus Johannes Nleuwoudt, 45%; e
- c) Roque Cossa, 10%.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 19 de Dezembro de 2017. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

AfriChemicals Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937352, uma entidade denominada AfriChemicals Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Ernesto Cumbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105001175048M, emitido aos 3 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PROMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AfriChemicals Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AfriChemicals Mozambique, Lda tem como sede na Avenida de Moçambique n.º 2019, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrageiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- *a*) Fornecimento de matéria-prima para indústria nacional;
- b) Fornecimento de produtos de limpeza e higiene colectiva e individual;
- c) Fornecimento de reagentes e equipamentos de laboratório;
- d) Fornecimento de equipamento de protecção individual no trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000.00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sérgio Ernesto Cumbe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterandose em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competido ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ¬administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contracto da sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Dois) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilidade

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros a na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intensão de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiro ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que fica omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CHITA – Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896362, uma entidade denominada CHITA – Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Inset Group – Asset & Capital Management, Limitada, com sede na Travessa do Tiracol, número cinquenta e seis, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100929759, com o capital social de cinco mil meticais, neste acto representada por Silva Alberto Mondlhane, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,

residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302618154B, emitido em trinta de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto o que lhe certifico por acta em anexo;

Segundo outorgante: Prosolve – Research & Development, Limitada, com sede na rua Xavier Botelho, número noventa e cinco, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100847159, com o capital social de cem mil meticais, neste acto representado por Silva Alberto Mondlhane, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302618154B, emitido em trinta de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto o que lhe certifico por acta em anexo;

Terceiro outorgante: Blaga Investment -Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Magoanine B, quarteirão cinquenta e dois, casa número trinta e um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100929414, com o capital social de cinco mil meticais, neste acto representada por Silva Alberto Mondlhane, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302618154B, emitido em trinta de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto o que lhe certifico por acta em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de CHITA – Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada, e tem a sua sede na Travessa do Tiracol, número cinquenta e seis, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria no comércio internacional, desembaraço aduaneiro, bem como a provisão de serviços de apoio logístico e complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Inset Group – Asset & Capital Management, Limitada, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Prosolve - Research & Development, Limitada, representativa de trinta por cento do capital social;
- c) Uma com o valor nominal de vinte mil meticais pertencente ao sócio Blaga Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, representativa de vinte por cento do capital social;
- d) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, desde que seja em observância as disposições imperativas da lei.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial à terceiros estranhos à sociedade, sendo, contudo, conferido aos sócios o direito de preferência nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

Mesa da assembleia geral

Um) Assembleia geral delibera nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) Sem prejuízo as disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda se fazer representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, que serão nomeados para o efeito por deliberação da assembleia geral, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar poderes à estranhos.

ARTIGO OITAVO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Charme & Elegance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922002, uma entidade denominada Charme & Elegance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Carla Ernesto Bucuane, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Liberdade, n.º 103, quarteirão n.º 9, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102252164B, emitido em 20 de Março de 2017 e válido até 20 de Março de 2022.

Segundo: Kelly Filipa da Costa, menor, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, n.º 103, quarteirão n.º 9, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252170J, emitido no dia 25 de Abril de 2016, válido até 25 de Abril de 2021, neste acto representada por Carla Ernesto Bucuane, no exercício do seu poder parental.

Terceiro: Larissa Daniela Bucuane da Costa, menor, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, n.º 103, quarteirão n.º 9, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252174C, emitido no dia 25 de Abril de 2016, válido até 25 de Abril de 2021, neste acto representada por Carla Ernesto Bucuane, no exercicio do seu poder parental.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Charme & Elegance, Limitada, e tem a sua sede no Centro Comercial "Liberdade Shopping Center", sito na rua Avenida das Indústrias, n.º 3787, parcela n.o 724, bairro da Liberdade, Matola. Sem necessidade de deliberação dos sócios, a sede da sociedade pode ser mudada dentro do mesmo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de beleza unisex, cabeleiro, barbearia, estética, spa e outros servicos de tratamento de beleza, assim como venda de produtos de cosméticos, acessórios, boutique e outros produtos.

Dois) Nada impede que você explore actividades cumulativamente similiares, complementares e outras actividades de importação e exportação de artigos relacionados com a actividade.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00 MT (cinquenta mil meticais), devidos pelos sócios Carla Ernesto Bucuane, Kelly Filipa da Costa e Larissa Daniela Bucuane da Costa.

- a) Uma quota no valor nominal de 12,000.00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% porcento do capital social, pertencente a sócia Carla Ernesto Bucuane;
- b) Uma quota no valor nominal 4,000.00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% porcento do capital social, pertencente ao sócio Kelly Filipa da Costa;
- c) Uma quota no valor nominal 4,000.00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% porcento do capital social, pertencente ao sócio Larissa Daniela Bucuane da Costa.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, será feita pela sócia Carla Bucuane, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio - gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade poderá entrar imediatamentre em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas gestão corrente da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automáticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MSC – Standard, Consulting Serviçes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933489, uma entidade denominada MSC – Standard, Consulting Serviçes, S.A.

Pelo que o presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação de MSC – Standard, Consulting Serviçes, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 611/1, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de formação e consultoria nas áreas:

- a) Estudo e implementação de padrões e procedimentos específicos de uma empresa/organização;
- b) Implementação, fiscalização (auditoria) do sistema de controlo de qualidade nas actividades económicas (comércio, industria e serviços);
- c) Fornecimento de requisitos específicos de Sistema de Gestão de SSMAQ – Saúde Segurança e Meio Ambiente e Controle de Qualidade, sistema integrado de software de uma empresa/organização;
- d) Auditorias legais específicas de uma empresa/organização que visam a efectividade dos padrões e procedimentos implementados;
- e) Gestão de riscos específicos de uma empresa/organização;
- f) Formação (training) do Sistema de Gestão de SSMAQ em todos os níveis;
- g) Gestão e recrutamento;
- h) Fornecimento de ferramentas específicas de gestão de SSMAQ;
- *i*) Serviços de eventos protocolares, e outras actividades ligadas ao ramo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em trinta acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO OUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas mor lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco porcentos dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez porcento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco porcentos dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Tomás Pedro Mondlane.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleiageral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou

 b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, das mais amplos poderes para o efeito. Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico. *Ilegível*.

Medical Center System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931060, uma entidade denominada Medical Center System, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Silvio Rossi, portador do Passaporte n.º AA3477993, emitido em 16 de Outubro de 2008, pelas Autoridades de Migração de Cagliari, solteiro, residente em Cagliari Italia;

Segundo. Tiziana Dal Pin, natural da Itália, solteira, residente em Lungo Adige Catena n.º 3 Verona Itália, portador do Passaporte n.º YA4396549, emitido a 25 de Março de 2013, pelas Autoridades de Migração de Verona Italiana: e

Terceiro. Jorge Armino Cossa, natural da Moçambique, Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032078A, emitido a 28 Dezembro 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão n.º 60, casa n.º 5, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Medical Center System, Limitada, tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 148, na cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Formação de profissionais para diversas áreas de actividades;
- b) Formação nas áreas de saúde e medicina;
- c) Gestão de Clínica, Hospital, Farmácia e similar;
- d) Serviços de consultoria, nas áreas de estratégias, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos humanos, sistemas de gestão de qualidade, marketing, estudos de mercado e gestão comercial;
- *e*) Assessoria empresarial, contabilidade e auditoria:
- f) Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;
- g) Projecto de instalação e gestão de produtos tecnológicos e energia renovável;
- h) Tratamento e reciclagem de lixo;
- i) Imobiliária, aquisição de bens móveis e imóveis;
- j) Assistência agro-pecuária;
- *k*) Imobiliária, aquisição de bens móveis e imóveis;
- l) Construção civil e industrial;
- m) Captura e transformação de pescado;
- n) Serviço de logística e transporte terrestre, aéreo e marítimo;
- o) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios Silvio Rossi, com o valor de 900.000,00 MT (novecentos e mil meticais), correspondente a 90% do capital, Tizian Dal Pin, com o valor de 80 000,00 MT, correspondente a 8%, Jorge Armindo Cossa, com o valor de 20 000,00 MT, correspondente a 2%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois outorgantes ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os sócios ou procurador especialmente constituido pela gerência ficarão responsáveis pela gestão financeira da sociedade, inclusive os assuntos bancários.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandantários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus represetantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932962, uma entidade denominada Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro: Vipul Lalitchandre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero seis três quatro seis nove oito N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte quatro de Novembro de dois mil e dez; e

Segundo: Joaquim Moisés Bazar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um

zero zero três sete zero três quatro cinco F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos onze de Agosto de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada, abreviadamente designada Amaramba Capital Broker -Sociedade de Corretagem, Ltd e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, Centro de Negócios - Oyster.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de intermediação na bolsa de valores, através do recebimento de ordens dos investidores para a transacção de valores mobiliários, e respectiva execução;
- b) Abertura de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registos de valores mobiliários escriturais bem como a prestação de serviços inerentes aos mesmos valores;
- c) A gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 420.000,00 MT (quatrocentos e vinte mil meticais) divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se

- a) Uma quota de 210.000,00 MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vipul Lalitchandre; e
- b) Uma quota de 210.000,00 MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Moisés Bazar.

Dois) O capital social pode ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem validamente sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim Moisés Bazar podendo este nomear outros administradores. A sociedade poderá ainda ser administrada por um conselho de administração, caso os sócios nomeiem mais do que três administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Joaquim Moisés Bazar.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura individual do administrador nomeado pelos sócios ou por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Conflitos e foro)

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade e demais correcções ao contrato de sociedade, serão sempre resolvidos amigavelmente entre as partes.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal, sob assistência e patrocínio jurídico e judiciário, nos termos estabelecidos na lei.

Três) As partes escolhem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo como foro competente para dirimir quaisquer litígios, ficando igualmente acordado e aceite o recurso ao foro arbitral como vinculativo quando qualquer dos sócios partes já tenha depositado peça inicial para impulso do processo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 19 de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Btob Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931044, uma entidade denominada Btob Investments S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMERIO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação de Btob Investments S.A., regida pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de minerais tais como: ouro, diamantes, cobre, entre outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer

actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;

 c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é dividido em 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), representado por quinhentas acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definidos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da Assembleia Geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com o parecer do Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

Aquisições de acções e obrigações próprias

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A sociedade, primeiramente, e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na administração de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administratração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de cada um destes seja titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Orgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Disposições comuns

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são dirigidos cada por um presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos e podendo ser reeleitos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato. Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Seis) O Conselho de Administração e Fiscal Único, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Sete) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Oitavo) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de Fiscal Único as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Só têm direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registos de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

Três) Para votar os accionistas poderão agrupar-se entre sí e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas com direito à participação em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, telefax, ou correio electrónico, dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com pelo menos cinco dias de antecedência da data da sua reunião, sendo vedada a representação por pessoas estranhas a sociedade.

Cinco) Exceptuam-se da regra do número anterior accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias gerais autorizados pelos respectivos proprietários em representação destes.

Seis) Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez cada ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Oito) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido do seu Presidente do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou pelos accionistas representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Nove) A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e demissão dos órgãos sociais. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus simples.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As suas decisões são tomadas por maioria simples gozando o presidente de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração será composto por número ímpar até cinco membro, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles o presidente.

Cinco) A Assembleia Geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Seis) Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista poderá ter acesso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe especialmente:

 a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem;

- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre aquisição, alienação, obrigações ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir e assinar compromissos árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis:
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados;

Dois) O Conselho de Administração poderá criar Comissão Técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Três) É da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Restrições ao Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do valor dos activos.

Três) Para serem válidos os actos do Conselho de Administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal Único

Um) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral dentre um universo de empresas de auditoria de reconhecida credibilidade e competência.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Um) Haverá uma comissão de vencimentos com poderes para fixar as remunerações e regalias de todos os membros dos órgãos sociais bem como as condições para o seu pagamento.

Dois) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral. O termo do mandato dos seus membros é o mesmo que os demais órgãos sociais.

Três) A admissão, avaliação, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade é da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído, âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade:

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrária tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WJM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e seis de Abril de dois e dezassete, a assembleia geral extraordinária WJM Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Mercado Malhampwene, matriculada sob o NUEL 100638606, com capital social de vinte mil meticais, o socio-único deliberou alteração da sede e acréscimo do objecto social e consequentemente os artigos primeiro e terceiro pacto social actual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação WJM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Chico da Conceiçao n.º 10/92 primeiro andar, flat 1.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Limpeza geral de edifícios, fornecimento de material de higiene e limpeza, plantação e manutenção de jardins, ornamentação e design de interiores;
- b) Montagem, reparação, manutenção de aparelhos de ar-condicionado e outros aparelhos de frio;
- c) Montagem e manutenção de vedações eléctricas de instalações;
- d) Concepção e gestão de projectos de investimentos e de desenvolvimento comunitário e local;
- e) Formação e assistência em planificação e orçamento;
- f) Capacitação, desenvolvimento institucional e administração local;
- g) Prestação de serviços de monitoria e avaliação as organizações não-governamentais (ONGs) e

- parceiros de desenvolvimento em Moçambique aos programas / projectos públicos e privados;
- h) Apoio no acesso as linhas de financiamento para órgãos de Estado, órgãos locais, municípios, associações de desenvolvimento e as micro, pequenas e medias empresas.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

S & C Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação em cessão extraordinária resumida em actas avulsas de dez de Setembro de dois mil e dezassete, com os números 01/2017 e 02/2017, reuniu-se a sociedade S & C Servicos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sediada na rua Lagoa Marangue n.º 19, bairro do Fomento, município da Matola, com o capital social de 200.000,00MT dividido em três quotas desiguais no valor nominal de 180.000,00MT, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Simoque Marregula, uma no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shelsio Mário Marrengula e outra no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a noventa por cinco do capital social, pertencente ao sócio Caio Micas Mário Marregula, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100129590, para deliberar sobre os seguintes pontos de Agenda:

- a) Admissão do sócio Shelsio Mário Marrengula e Caio Micas Mário Marrengula para a Sociedade S & C Serviços, Limitada, com efeitos imediatos:
- b) Retirada da sócia Angelina Simoque Marrengula da Sociedade S & C Serviços, Limitada;
- c) Cedência da quota da sócia Angelina Simoque Marrengula no valor de vinte mil meticais para os sócios Shelsio Mario Marrengula, dez mil meticais e Caio Micas Mário Marrengula, dez mil meticais, com efeitos imediatos.

Deliberar ainda sobre a ampliação do objecto social da sociedade para:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiros e carga;
- b) Serviço de taxi, turismo, escursões e rent-a-car;
- $\it c$) Importação e exportação de viaturas;
- d) Compra e venda de viaturas e peças sobre-salentes;
- e) Servios gráficos e papelaria;
- f) Venda de equipamentos e acessórios de rádio e televisão;

- g) Venda de equipamento informático e seus acessórios;
- h) Hotelaria e turísmo;
- i) Ginásio e massagem de relachamento;
- *j*) Recreação e actividade desportiva;
- k) Compra, costrução e venda de mobiliário;
- l) Compra e venda de artigos de beleza para homens e mulheres;
- m) Seguraça de bens e de pessoas;
- n) Compra e venda de mobiliário de escritório, cozinha, sala e móveis;
- *o*) Venda de artigos de vestuário para homens e mulheres.

Mais nada havendo a tratar, deu-se por encerrada a cessão da qual se resumiu e actas lidas, concertadas e assinadas pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 19 de Dezembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Marine Excellent Transport & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100852578, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a firma de Marine Excellent Transport & Service, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2151, 1.º andar em Maputo.

Dois) A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro da mesma província ou para limítrofe.

Três) Poderá a sociedade abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação onde e quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de carga diversa e passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;

- d) Agenciamento;
- e) Gestão de frotas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Aluguer de longa duração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo social desde que legalmente permitidos pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Jeremias Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio César Alfredo Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- b) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço da amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do número um do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da liberação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de quinze dias, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, depois de excluídos os que possam importar a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por terceiros nas assembleias gerais, mediante cartas com assinatura reconhecida, dirigidas ao presidente da mesa de assembleia.

Três) Em primeira convocação, assembleia pode validamente deliberar desde que estejam presentes ou representados sessenta por cento do capital social, em segunda convocação, a assembleia pode validamente deliberar sobre qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital nela representada, salvo nos assuntos para os quais se exija maioria absoluta como disposto no número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Quinto) As deliberações sobre o aumento ou capital social, divisão e cessão de quotas, chamada de restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de gerentes, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados sócios gerentes (directores), ou por procuradores, ainda que estranhos`a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios.

Dois) Compete à direcção, a administração e representação da sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juizo e fora dele, tanto na ordem interna como internacionalmente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e necessário:

- a) A assinatura conjunta dos dois sócios, ou ainda por qualquer um deles em conjunto com procurador devidamente credenciado;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador ou empregado devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos ou que se mostrarem insuficientemente plasmados, recorrer-se-á ao regime constante do Código Comercial.

Está conforme.

Matola, dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Real

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete celebrada nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, as folhas 24 v/27 do livro n.º 15, a cargo de Sandra de Piedade Matias Cossa, conservadora e notória técnica, em pleno exercício das funções notórias, foi constituída uma empresa, denominado Monte Real, entre o único: Ernesto Supera, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Por iniciativa pessoal e no interesse e no desenvolvimento de uma actividade, constitui se nestes termos o centro social que se rege supletivamente pelos termos consignados nos articulados seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Monte Real de Ernesto Supera, designado nos presentes termos por Monte Real, é um centro social. O Monte Real é propriedade de Ernesto Supera, que anexa o seu documento de identidade, de direito privado dotado personalidade e capacidade jurídica, regido nos presentes termos, a sua natureza substalece-se a partir da data em que for reconhecido em notário.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O Monte Real tem por objecto, desenvolver actividade recreativas, proporcionar ambientes de encontros e construção de perfis juvenis, bem como a prestação de serviços de atendimento aos seus utentes.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Monte Real tem a sua sede na cidade de Montepuez, pode abrir sucursais em qualquer parte do país, sempre que as condições o exigirem.

CAPÍTULO II

Das actividades

ARTIGO QUARTO

Actividades principais

São actividades principais atendimentos de serviços de restaurante, bar, ou seja hotelaria e turismo, acolhimento de jogos recreativos e culturais.

ARTIGO QUINTO

Actividades secundárias

São actividades secundárias venda a grosso e a retalho de bebidas e mercearia diversas.

Prestação de serviços de informação, com o recurso a nova tecnologia de informação e comunicação (informática).

CAPÍTULO III

Da constituição regime e vigilância

ARTIGO SEXTO

Constituição

O Monte Real se constitui com capital próprio e presta auto financiamento, podendo usar de outras fontes de finança sempre que deseja e recorrendo as instituições competentes na República de Moçambique e outras.

ARTIGO SÉTIMO

Regime

O Monte Real rege-se substancialmente em tudo o que for objecto das suas actividades nestes termos pelo que nada pode ser feito a margem deste mandato, sendo no caso contrario regido nos termos da lei geral vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Vigência

Para todos os efeitos o Monte Real tem a duração por tempo indeterminado, podendo em caso de continuar estatuído através dos seus herdeiros que dele farão parte integrante do seu património em habilitação hereditária legalmente sentenciada, contudo podem mudar a qualquer momento o seu estatuto social.

CAPÍTULO IV

Do capital social e outras considerações

ARTIGO NONO

Capital social

O capital social do Monte Real é de 300,000.00 MT (trezentos mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO

Considerações gerais

Os termos aqui transcritos estão adequados a realidade do Monte Real e dos suas ideias, podendo ser inalteráveis, nem desviando se deles para tirar proveitos, com efeito se compromete a manter uma figura jurídica. E nenhum momento podem ser usados os presentes termos para fins que não estão vinculados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Considerações finais

Para todos os casos omissos neste documento serão aplicadas normas vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Notariado de Montepuez, 14 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Puma Energy (Moçambique) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 do Outubro de 2017, da sociedade Puma Energy (Moçambique) Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100133628, deliberaram o aumento do capital social, de 149. 000. 000,00MT, cento e quarenta e nove milhões de meticais, passando a ser 2.136.945.885,00MT, dois mil milhões, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco meticais. Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa ater a seguinte nova a redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro na assembleia geral extraordinária de 13 de Outubro de 2017, é de 2.136.954.885,00 MT, (dois mil milhões, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, e oitocentos e oitenta e cinco meticais) e encontra se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.135.093.385,00 MT (dois mil milhões cento e trinta cinco milhões, e noventa e três mil, e trezentos e oitenta e cinco meticais), correspondente a 99,9% do capital social, pertencente a sócia Puma Africa Holdings, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 1,852.500,00 (um milhão, e oitocentos e cinquenta dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0.1% do capital social, pertencente a social Puma Energy Mauritius Holdings, Ltd.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matrícula de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número dois mil quatrocentos setenta e sete, à folhas quarenta e quatro, do livro C traço sete e número dois mil novecentos sessenta e dois, à folhas cento e quarenta, do livro E traço dezassete a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, denominada pelos sócios Dusan Misic e Leonel Mouzinho Alberto Carlos que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Energy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em rua S/N, Murrebue, Zemun Farm, distrito de Mecúfi, Cabo Delgado na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, gestão de centrais de energia solar;
- b) Fornecimento de energia eléctrica;
- c) Project Management;
- d) Procurement;
- e) Transporte de energia eléctrica;
- f) Produção de energia eléctrica;
- j) Gestão de centrais elétricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil novecentos e oitocentos meticais, correspondente a 99 % (noventa e nove) por cento do capital social, pertencente à Dusan Misic; e
- b) Uma quota de oitocentos meticais, correspondente a 1% (um) por cento do capital social, pertencente à Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúnese ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho de administração, dois administradores não executivos.

Dois) O presidente do conselho de administração e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados pela assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes da assembleia geral. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

 a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um administrador: ou

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do directorgeral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social decorre de um a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barras dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

M.M. Integrated Steel Mills (Maputo) - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100933462, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada M.M. Integrated Steel Mills (Maputo) - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: M.M. Integrated Steel Mills (Maputo) - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Muanona, cidade do Nacala-Porto, neste acto representada pelo senhor Hemant Harilal Makwana, natural de Jamnagar, de nacionalidade indiana, residente no bairro Muanona, cidade de Nacala-Porto, titular do DIRE n.º 03IN00026921B, emitido aos 22 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Migração de Nampula. Constituí uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação M.M. Integrated Steel Mills (Maputo) - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Mudança da sede e representações)

Por deliberação da assembleia geral:

- a) A sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique;
- b) Abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Importação da matéria-prima e fabrico, comércio e exportação de:
 - i) Chapas onduladas e do tipo IBR, galvanizadas e pré-revestidas a cores, em diversas espessuras e

- cumprimentos, incluindo outros produtos derivados;
- ii) Chapas lisas de ferro / aço em diversas espessuras e cumprimentos, incluindo outros produtos derivados;
- iii) Artigos metálicos como tambores, mobílias e outros.
- b) Importação, comércio e exportação de todo o tipo de material de construção e ferragem incluindo:
 - i) Produtos de ferro e aço como varões, cantoneiras e outros perfis, tubos metálicos;
 - ii) Matéria-prima e produtos plásticos como tanques, tubos, plástico em rolos e outros;
 - iii) Matéria-prima para tintas e tintas;
 - iv) Artigos elétricos e electrónicos usados na construção;
 - v) Máquinas industriais com as suas peças e acessórios entre outros.
- c) Prestar serviços de despachos aduaneiros, agentes de carga e armazenamento;
- d) Comercialização de todos os tipos de mercadorias, incluindo a de compra, venda, importação e exportação, e exercer todo o tipo de operações financeiras, comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade, que seja aprovado pela assembleia geral da empresa e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.000.000,00 MT (cinquenta cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio único M.M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, uma socieddae por quotas limitadas, com sede em Nacala-Porto na Zona Industrial II, bairro Muanona, NUIT n.º 400263108.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (s).

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

O administrador não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissão)

Em tudo que estiver omisso, sera resolvido por deliberação do sócio ou pela lei vigente aplicavel.

Nampula, 5 de Dezembro de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

C4 – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935287, uma entidade denominada C4 – Engenharia e Construção, Limitada.

Primeiro. Suneila Karina Chin, solteira, natural de Maputo, residente na rua Major

Couto, rés-do-chão, n.º 30, em Maputo, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089503I, válido até 24 de Março de 2020, com NUIT 104543731, com nacionalidade mocambicana.

Segundo. Flávio Miguel Cabá Canudo, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga na rua Major Couto, rés-do-chão, n.º 30, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063007Q, válido até 24 de Março de 2020, com NUIT 113048255, com nacionalidade moçambicana.

Terceiro. Aires Bruno Esculudes da Costa, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Romão F. Farinha, n.º 1001, 3.º andar, flat 1, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519232B, valido até 7 de Julho de 2021, com NUIT 118321553, com nacionalidade mocambicana.

Quarto. César Jorge Mucumbe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Gorge Dimitrov, casa n.º 41, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104334100Q, válido até 5 de Setembro de 2023, com NUIT 124642167, com nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C4 – Engenharia e Construção, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo transferí-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem o objecto social da sociedade as actividades seguintes:

a) Construção e reabilitação de edifícios, monumentos, estruturas de betão armado ou pre-esforçado, estrutura metálica, demolições, trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos, caixilharia metálica e vidros, pintura ou outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios, colocação de betões por processos especiais, isolamento e impermeabilização, instalações de iluminações, canalização de água

e esgotos e drenagens, arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamnetos, sinalização e equipamento e terraplanagens;

 b) Prestação de serviços de consultadoria, formação e gestão na área da construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Suneila Karina Chin;
- b) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Flávio Miguel Cabá Canudo:
- c) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Aires Bruno Esculudes da Costa;
- d) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio César Jorge Mucumbe.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão de quotas apenas terá lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicada e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos; e reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada cinco mil meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que além de constituirem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funcões.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, com a assinatura dos dois administradores, ou por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituido por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reunam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e, a percentagem remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, ficam nomeados os sócios Suneila Karina Chin e Aires Bruno Esculudes da Costa.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter Log, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930471, uma entidade denominada Inter Log, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Damião Nipaliene Cavala, solteiro, natural de Socone-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa 775, quarteirão 70, bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201272163C, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis em Matola.

Segundo: Edson da Consolação Fernando Nhabombo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa 62, quarteirão 29, bairro Magoanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102791472N,

emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inter Log, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1619, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração e assessoria na área de transporte de carga normal, despachos aduaneiros, gestão de armazéns e actividade de comércio geral;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade:
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, subscrita pelo sócio Damião Nipaliene Cavala e outra quota no valor de duzentos meticais, subscrita pelo sócio Edson da Consolação Fernando Nhabombo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omisso no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 8 de 27 de Janeiro de 2014, no artigo primeiro (denominação e sede) na alínea um onde se lê:«Wise and Smart, Lda» deve ler-se: «W&S Consulting – Wise And Smart Consulting, Limitada.»

Maputo, aos 27 de Dezembro de 2017. — O técnico, *Ilegível*.

Metal Eléctrica – Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100929503 do dia 27 de Outubro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Flávio Marcelino Tembe, solteiro maior, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101912552C, emitido aos 27 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão n.º 44, casa n.º 489, bairro da Liberdade, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Metal Eléctrica – Engenharia e Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se em Boane, província da Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de electricidade;
- b) Instalações eléctricas;
- c) Manutenção eléctrica.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Flávio Marcelino Tembe.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECCÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Flávio Marcelino Tembe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de Procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a Sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Jala So Fogos Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100863979 de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Alberto Jala Dacambane João, maior nascido aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois, estado civil solteiro, de nacionalidade mocambicana, residente, no posto administrativo da Machava, no bairro de Trevo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144412C, emitido em Maputo, aos 29 de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Jala So Fogos Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jala So Fogos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e por deliberação do sócio a sociedade pode se transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, no bairro da Matola - A, casa n.º 7690.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrageiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de fornecimentos e venda de extintores, manutenção, reparação e montagem de extintores.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Alberto Jala Dacambane João, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Jala Dacambane João.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar à percentagem legalmente indicada para constituir à reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

ACM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932490 uma entidade denominada ACM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Raul Muail, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480932Q, de 20 de Setembro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90.º do Codigo Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

ACM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas que se rege presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminada, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu registo junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação ACM Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social em Maputo, Avenida 24 de Julho, 2.º andar, prédio 1330, distrito Kamphumo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, a área de Transportes e Logística, que deverá operar em regime de incorporação de comércio que consiste na área de transporte rodoviários.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas dos sócios e forma de realização

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por quotas, sendo, Rafael Raul Muail uma cota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) representando 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

Cessão da quota

A cessão ou transmissão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso ou quando em assembleia geral uma forma de cessão for deliberada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e repreensão da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e incumbida ao sócio, Rafael Raul Muail, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para efeito, e respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letra de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral da sociedade)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e bem identificadas, dirigidas aos sócios, com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicações deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer ou fazer se representar.

ARTIGO NONO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente. Enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificarse-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao socio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela impede arrestos penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro competente para delimir litígios)

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado competente o tribunal da área da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Da lei subsidiária ao presente contracto)

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro com autorização legislativa da lei n.º10/2005, de 23 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754428, uma entidade denominada MS Tours, Limitada, entre:

Muhammad Abdul Azize, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 20 anos de idade, natural de Maputo, residente na Avenida Marginal, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300101058I, de oito de setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Muhammad Shueib Abdul Azize, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mateus S. Muthemba, n.º 273, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477604M, de quinze de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Muhammad Salman Abdul Azize, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mateus S. Muthemba, n.º 273, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106440186A, de dezasseis de Julho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Muhammad Sufyan Abdul Azize, solteiro, de 13 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mateus S. Muthemba, n.º 273, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100440230S, de doze de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constiuição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MS Tours, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 403, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Actividades turísticas, agências de viagens;
- b) Comércio e serviços de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- c) Serviços multimédias;
- d) Rent-a-Car; e
- Representação de marcas comerciais nacionais e estrangeiras e agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais:

- a) Uma de cinco mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Abdul Azize;
- b) Outra de cinco mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Salman Abdul Azize:
- c) Outra de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shueib Abdul Azize; e
- d) Outra de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sufyan Abdul Azize.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

O Xodò & Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926237 uma entidade denominada O Xodò & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noémia Domingos Conhaque Muibi, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005337 A, emitido a 29 de Novembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo Cidade.

Celebra, ao abrigo do artigo 328.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de O Xodò & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Atelier:
- b) Importação e exportação de artigos;
- c) Costura e venda de roupa;
- d) Venda de acessórios;
- e) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Noémia Domingos Conhaque Muibi.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Dos suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alienação de quota e transformação da sociedade

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É designado como administradora da sociedade a sócia Noémia Domingos Conhaque Muibi.

Feito em Maputo, aos 10 de Outubro de 2017, em quatro exemplares, todos em língua portuguesa, de igual valor uma vez assinados e rubricados presencialmente pelas partes, perante a notária.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Terminal de Fertilizantes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Outubro do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a empresa Fertilizer Terminal Company S.A. accionista única representada neste acto por senhor doutor Anastácio Miguel Ndapassoa, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o referido acto, nesta qualidade que intervém dissolve a referida sociedade dado que, a mesma cessou a sua actividade e por unanimidade se deliberou:

- a) A dissolução da sociedade.
- b) A aprovação das contas e do balanço do exercício final, reportados à data da dissolução, com declaração de enceramento da liquidação, por se reconhecer inexistir activo e passivo, dando assim por liquidada e considerando as respectivas contas aprovadas, ficando os livros e demais escrituração comercial confiados à guarda do representante que se encarregará de proceder aos necessários actos de registo comercial.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 28 de Novembro de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

PRC Ferragens, E.I.

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, que por Registo de dois de Outubro, de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 10 v, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-4, sob o n.º 2174, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Pascoal Roldão da Conceição, solteiro, maior, natural de Namacurra de nacionalidade Moçambicana e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. E por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada P.R.C -Ferragens, E.I.

Exerce a actividades de Comércio por grosso de materiais de construção excepto madeira e equipamento sanitário, nos termos do Alvará n° 1308/02/01/GR/2017 aprovado pelo Decreto n.° 34/13 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na rua do Aeroporto, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades aos um de Setembro de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 29 de Setembro de 2017, Declaração de Início de Actividade de 29 de agosto de 2017, Alvará n.º 1308/02/01/GR/2017 aprovado pelo Decreto n.º 34/13 de 2 de Agosto que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano. - Índice 2 da letra P sob o n.º 35 à folhas 103 verso do livro de comerciantes em nome individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, ilegível.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos dois de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Centro Nhamadjessa

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Governador da Província de Manica de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, a cargo de Alberto Ricardo Mondlane, no exercício de funções de Governador, compareceram como outorgantes: Benedito Augusto MChochoma, casado, natural de Mepocha-Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450415N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 26 de Agosto de 2010, Clementina Francisco Simbine Amos, casada, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100012601C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 13 de Novembro de 2009, Maria de Fátima Carlos Pindula, casada, natural de Espungabera-Mossurize, portadora do Passaporte n.º 13AF13155, emitido na cidade de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2015, Margarida André Lambete Camundimo, solteira, natural de Nhacabau, distrito de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105345572I, emitido em Chimoio, aos 4 de Junho de 2015, Filomena Meigos Macie Manhiça, casada, natural de Nlamanculo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701473814C, emitido em Chimoio, aos 17 de Março de 2016, Francisca Teodoro Sandramo, casada, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100313677F, emitido em Chimoio, aos 11 de Abril de 2017, Maria Emília Vicente Cebola, casada, natural de Marcos Coutinho, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106062194B, emitido em Chimoio aos 13 de Junho de 2016, Teresa Bulachane Vilanculos Mutar, casada, natural de Vilanculo,

província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060704881511S, emitido em Chimoio, aos 16 de Fevereiro de 2017, Alice Verónica Benjamim Sueia, solteira, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100598487C, emitido em Chimoio, aos 6 de Janeiro de 2016, Páscoa Armando, solteira, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 64809362, emitido em Chimoio, aos 7 de Novembro de 2017 e Luísa Fernando Fairanei, solteira, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104402327J, emitido em Chimoio, aos 11 de Setembro de 2013.

A Associação Centro Nhamadjessa constituída a 10 de Novembro de 2017, rege-se pelos presentes estatutos, gozando de personalidade jurídica a partir da data do seu registo definitivo e terá como capacidade todos os direitos e obrigações necessárias, convenientes ou inevitáveis à prossecução do seu fim, tendo por isso as liberalidades que possam ser consideradas usuais, segundo as circunstâncias da época e as condições da própria associação, nem tão pouco havidas como contrárias ao fim desta.

A associação só responde civilmente pelos actos, ou omissões de quem legalmente a represente.

A associação trabalha em coordenação e articulação com o Gabinete do Cônjuge do Governador ou Governadora da Província de Manica, visto o fim que este último prossegue.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a seguinte denominação: Associação Centro Nhamadjessa, abreviadamente designada AGEG Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AGEG Manica é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Chimoio, sita na província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá estabelecer delegações nos distritos da província de Manica.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação tem o seu início na data da aprovação da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A finalidade da AGEG Manica é de contribuir para a redução da vulnerabilidade das populações mais carentes na província e como tal tem por objectivos os seguintes:

- a) Prestar assistência aos grupos mais carenciados de crianças, jovens e mulheres:
- b) Promover a educação comunitária e nutricional:
- c) Disseminar boas práticas de saúde, nutrição e educação;
- d) Promover a igualdade e equidade de género;
- e) Formar jovens e mulheres em actividades que possam gerar rendimentos, nomeadamente, agropecuárias, corte e costura e de serviços diversos;
- f) Desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Pode ser membro da AGEG Manica, todo o cidadão nacional, maior de 18 anos de idade, instituições privadas ou públicas desde que não estejam impedidas pela lei, que aceitem e respeitem os estatutos da AGEG Manica.

Dois) A associação têm as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: compreende os que tiveram a iniciativa de constituir e legalizar a AGEG Manica e os que tenham participado na 1.ª Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros Efectivos: são os que se identificam com os objectivos da AGEG Manica, de acordo com o artigo sexto e participam activamente na prossecução dos seus objectivos e tenham, além da inscrição aceite, a jóia e a quota mensal pagas;
- c) Membros Beneméritos: são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que contribuam material ou financeiramente, ou ainda em serviços para a prossecução dos fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os membros têm o direito de:

- a) Participar nas actividades da associação a que for convocado;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar de todas as facilidades que a sua categoria de membro lhe oferece;
- e) Receber informações e esclarecimentos dos órgãos da agremiação sobre o andamento das actividades;
- f) Apresentar propostas e reclamações aos órgãos da associação sobre assuntos que dizem respeito ao bom funcionamento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir as obrigações contidas nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;
- c) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para que tiver sido eleito;
- g) Pagar pontualmente a jóia e as quotas de membros.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O que assumir um comportamento contrário às boas práticas, às leis e aos fins da associação;
- b) Pela renúncia à sua qualidade de membro;
- c) Os que forem expulsos nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A perda da qualidade de membro não confere o direito de restituição das quotas pagas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

A violação dos deveres de membro determina a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Exclusão de direito de voto por um prazo máximo de 12 meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um prazo máximo de 12 meses;
- e) Suspensão de cargos nos órgãos e actividades da associação;

- f) Exclusão de cargos sociais;
- g) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Graduação das medidas disciplinares)

Um) Para aplicação das sanções disciplinares deve-se tomar em consideração e ponderar a gravidade da infracção cometida, as circunstâncias em que se produziram os factos, o grau de culpabilidade e a conduta do membro na associação.

Dois) Pela mesma infracção não se pode aplicar mais do que uma sanção disciplinar.

Três) A infracção do membro, considera-se particularmente grave sempre que a sua prática seja repetida, intencional e com prejuízo grave para a associação.

Quatro) A aplicação de qualquer sanção disciplinar, salvo as previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior, deve ser precedida de prévia instauração de processo disciplinar no prazo de sessenta dias após o conhecimento da infracção, e que contenha a notificação ao membro dos factos de que é acusado, a eventual resposta deste a ser produzida no prazo de dez dias, o relatório final e a decisão do Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos e duração dos seus mandatos)

- Um) São órgãos da Associação Centro Nhamadiessa:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - d) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais mencionados no número anterior é de cinco anos. Os dirigentes dos órgãos sociais podem ser reeleitos.

Três) As decisões da AGEG Manica são tomadas por consenso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos da AGEG Manica, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o presente estatutos;
- Apresentar membros que sejam candidatos para o exercício de cargos sociais, mediante apresentação de listas individuais ou colectivas que devem ser sufragadas exclusivamente por votos secretos;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual, o plano de actividade e o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro benemérito:
- f) Aplicar as penas de expulsão e autorizar pedidos de demissão;
- g) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

É da competência do Conselho de Direcção convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário, e extraordinariamente a pedido de, pelo menos um terço dos membros em gozo dos seus direitos, ou ainda que a requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano e extraordinariamente quanta vezes forem convocadas pelo Conselho de Direcção nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações são válidas quando tomadas por maioria dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações aos estatutos são válidas quando tomadas por dois terços dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige a Associação Centro Nhamadjessa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

- Um) O Conselho de Direcção é composto por:
 - a) Um presidente;
 - b) Um secretário executivo;
 - c) Um vogal.

Dois) Os directores executivos das instituições pertencentes à AGEG Manica são convidados permanentes às sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Assegurar o funcionamento da associação e a gestão diária da mesma;
- b) Administrar os recursos financeiros e o património da AGEG Manica;
- Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Apresentar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o plano de actividades e o orçamento anual para aprovação da Assembleia Geral;
- e) Propor a aplicação de medidas de expulsão à Assembleia Geral;
- f) Instaurar processos disciplinares e aplicar aos membros infractores as restantes medidas disciplinares;
- g) Aprovar os trabalhos, projectos, pogramas e outras iniciativas da AGEG Manica.

Dois) Compete especialmente ao Presidente da AGEG Manica:

- a) Dirigir a associação e representála em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- b) Contratar pessoal para prestar serviços na associação e suas instituições;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Directivo.

Três) Compete ao secretário executivo a gestão administrativa e financeira da associação.

Quatro) Compete ao vogal a direcção executiva do Centro que se encontra no bairro de Nhamadjessa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de 15 em 15 dias e, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da AGEG Manica.

Três) O Conselho de Direcção delibera estando presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle da observância da lei, dos estatutos e da gestão de fundos e do património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral:
- b) Examinar anualmente as contas da associação ou sempre que considerar conveniente;
- c) Fiscalizar a gestão financeira e a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de prestação de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- e) Sempre que o Conselho Fiscal detectar irregularidades nas contas, deverá requerer a realização da Assembleia Geral Extraordinária ao abrigo do artigo décimo sétimo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da AGEG Manica é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da AGEG Manica:

- a) A jóia e as quotas dos membros;
- b) Doações;
- Receitas resultantes da prestação de serviços e de outras actividades produzidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Um) A AGEG Manica rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação em vigor aplicável às associações e demais leis.

Dois) É considerada contrária ao fim da associação a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A AGEG Manica pode dissolver-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os membros presentes;
- b) Por demais casos previstos na legislação em vigor no país.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do património nos termos da lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária de Valha

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Agro-Pecuária de Valha, adiante designada por Associação Agro-Pecuária de Valha, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Agro-Pecuária de Valha de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Sábiè, posto administrativo de Sábiè, distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Valha poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária de Valha tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Valha em colaboração com o Governo local;
- b) Promover a prática da agricultura no geral e prestar serviços gerais nas comunidades locais;

- c) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- d) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA:
- e) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- f) Promover a justiça social e igualdade de direitos e género;
- g) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- h) Promover o intercâmbio com associações de camponeses na zona assim como outro tipo de organizações que operam na mesma área de actividade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária de Valha:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente e/ou aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
 - b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação Agro-Pecuária de Valha são as seguintes:

- a) Membros fundadores são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Agro-Pecuária de Valha os seguintes: *a*) Participar em todas as actividades da organização;

- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunam com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados;

NB: Para os fins da alínea *c*) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros desta associação os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficias, quando forem indigitados para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de 3 meses ou corte do acesso ás informações da associação;

- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais;
- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como ultimo recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos morais ou materiais a organização. Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Valha, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de 4 anos, podendo os seus titulares serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente 1/3 dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na data marcada por insuficiência de quórum durante 2 dias, a mesma poderá reunir no terceiro dia com a presença de qualquer numero de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

- O Conselho de Direcção desta associação é composto por:
 - a) Um presidente da associação;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um secretário;
 - d) Um vogal;
 - e) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- Assinar memorandos e contratos com outras instituições com vista o desenvolvimento da organização;
- *m*) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

- O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O Conselho de Fiscal reúnese ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação Agro-Pecuária de Valha associar-se-á em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade para o desenvolvimento sócio-económico da organização.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉGIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação Agro-Pecuária de Valha:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize no seu campo agrícola;
- d) A jóia é de 300,00 MT e a quota mensal é de 100, 00 MT;
- e) O valor da jóia e a cota mensal podem ser reajustados periodicamente pela decisão da Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Causas da dissolução da associação

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneio da associação;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral da associação ouvido o Conselho de Direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no país e ao tribunal judicial distrital a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidas a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores da Associação Agro-Pecuária de Valha os seguintes:

- a) Ana Paula Jamisse;
- b) Lina Joaquim Jamisse;
- c) Rosalina Macuácua;
- d) Jeremias Gonçalves Filipe Mudumane;
- e) Elias Anastácio Chamusse;
- f) Ana Américo Langa;
- g) Armando Albino Nhantumbo;
- h) Moisés Samussone Ubisse;
- i) Anselmo João Matimba;
- j) José Sancho Cumbi;
- k) Hugo Ismael Djanasi;
- l) Maria Mabutana.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Valha, 18 de Maio de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite Sede

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO 1

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite Sede, abreviadamente designada CGRN- Chaimite Sede sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite Sede, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de Tshondzo representando valor sociocultural da comunidade; uma sombra que funciona como lugar de resolução de problemas comunitários.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite Sede, tem a sua sede na localidade de Chaimite Sede, posto administrativo de Chaimite, distrito de Chibuto.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite Sede guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chaimite Sede.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite Sede é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) São objectivos gerais:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) São objectivos específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPITULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chaimite Sede provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c)Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

 a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;

- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Chaimite Sede classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores os que participam na assinatura da escritura pública:
- b) Membros ordinários os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité:
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- *d*) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

 a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros:

- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité:
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité:
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- *d*) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

- Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:
 - a) Presidente da Mesa;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

- Dois) Compete ao vice-presidente:
 - *a*) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
 - b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos:
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral:
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo

- orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- *j*) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e nãogovernamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;

 f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente:
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Presidente:

 a) Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Vogais:

a) Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano— As três séries por semestre	•
Preço da assinatura anual:	
I Série	12.500,00MT
II Série	6.250,00MT
III Série	6 250 00MT

Preço da assinatura semestral:

1	Série	6.250,00MT
П	Série	3.125,00MT
Ш	Série	3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,

Telef.: +258 21 42 70 25/2 - Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT	
Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.	